PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Tipo de julgamento: menor preço global
Modo de disputa: aberto

1) PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.703.980/0001-32, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 315, Centro, Coqueiros do Sul/RS, por ordem do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Rafael Kochenborger, comunica a realização de Dispensa de Licitação, na forma **Eletrônica**, pelo critério de julgamento de **Menor Preço Global** e Modo de Disputa Aberto, nos termos deste Aviso e seus Anexos, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, para a contratação de empresa especializada para execução de obra de restauração da Unidade Básica de Saúde – UBS, situada na Rua Pedro Reinheimer, nº 811, Vila Planalto, Coqueiros do Sul/RS, com área construída de 851,98 m², contemplando a instalação de portões e a pintura de toda a área externa, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto, conforme Projeto Técnico de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação. A obra destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, no âmbito das ações relacionadas à Portaria SES nº 369/2024 e à Rede Bem Cuidar RS, que especifica.

2) DO OBJETO:

2.1) Contratação de empresa apta a executar a obra de restauração da Unidade Básica de Saúde – UBS, situada na Rua Pedro Reinheimer, nº 811, Vila Planalto, Coqueiros do Sul/RS, com área construída de 851,98 m², contemplando a instalação de portões e a pintura de toda a área externa, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, no âmbito das ações relacionadas à Portaria SES nº 369/2024 e à Rede Bem Cuidar RS, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantia
1	Execução do Projeto de Restauração da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de Coqueiros do Sul/RS, situada na Rua Pedro Reinheimer, 811 – Vila Planalto, contemplando a instalação de portões e a pintura de toda a área externa da edificação, com 851,98 m² de área construída, conforme Projeto Técnico de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação. A execução deverá ocorrer estritamente de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia aprovado, que passa a constituir parte integrante deste Termo de Referência e do futuro instrumento contratual.	Obra/serviço	1

2.2) O início da vigência contratual dar-se-á a contar da assinatura do contrato e se extinguirá no prazo de até 04 (quatro) meses, visto que a execução das obras/serviços terá prazo de execução de 02 (dois) meses a contar da emissão da OIS.

2.3) O contrato poderá ser prorrogado, por até 02 (dois) meses, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, desde que mantida a vantajosidade do contrato.

3) REGRAS RELATIVAS À CONVOCAÇÃO:
3.1) Local, Data e hora:
3.1.1) A sessão pública será realizada através do sítio https://www.pregaobanrisul.com.br, no dia **09 de setembro de 2026**.
3.1.1.1) Recebimento das propostas: 03/09/2026 a 09/09/2026, até as 14h00min (horário de Brasília). A sessão de lances será **no dia 09 de setembro de 2026, às 14h01min**. A sessão ocorre no site www.pregaobanrisul.com.br.
3.1.2) A empresa participante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://www.pregaobanrisul.com.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
3.1.3) Após a abertura da sessão para lances, a empresa participante poderá apresentar ofertas até o horário de encerramento da sessão de lances.
3.1.4) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta dispensa eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, **independentemente de nova comunicação**.

3.2) Preço Estimado Pela Administração:
O valor máximo aceitável para a contratação será de R$ 49.474,45 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
O valor corresponde ao orçamento constante do Projeto Técnico de Engenharia, aprovado técnica e orçamentariamente pela Secretaria Estadual da Saúde – SES/RS.
Dessa forma, **o valor de R$ 49.474,45 constitui o valor máximo aceitável para a futura contratação**, não devendo ser tratado como mera estimativa sujeita a revisão ordinária, salvo ocorrência de situação legalmente superveniente que justifique eventual alteração.

3.3) Do Credenciamento:
3.3.1) Poderão participar desta licitação (Dispensa Eletrônica), as empresas do ramo de atividades pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto a documentação e estiverem devidamente credenciadas no site https://www.pregaobanrisul.com.br.
3.3.1.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
3.3.1.2) O credenciamento da empresa participante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da empresa participante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

3.3.2) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS, promotora da Dispensa Eletrônica, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.3.3) É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de uma empresa participante, sob pena de afastamento das empresas envolvidas na dispensa eletrônica.

4) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:
4.1) Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente Dispensa Eletrônica, protocolizando o pedido em até o prazo é 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas deste aviso de Dispensa Eletrônica.
4.2) Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Agente de Contratação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico e-mail: licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br.
4.3) Caberá à Agente de Contratação, decidir sobre a petição até o último dia útil anterior à data de abertura da Dispensa Eletrônica.
4.4) Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da Dispensa Eletrônica, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1) As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelas dotações abaixo mencionadas, consignadas no orçamento do exercício vigente:

07	Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social
0701.10.301.0161.2065	Manutenção Atend. Amb. Domc. Saúde
33.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pj

5.2) A execução do objeto será custeada principalmente com o saldo remanescente dos recursos financeiros repassados ao Município por meio da Portaria SES nº 369/2024, no âmbito da Rede Bem Cuidar RS – RBC, destinada à qualificação da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde, observadas as condições, normas e limites estabelecidos no referido instrumento de convênio.

6) AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA:
6.1) O presente Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível aos interessados em participar do procedimento, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Vargas, 315, Centro, Coqueiros do Sul/RS, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no sítio oficial do Município https://www.coqueirosdosul.rs.gov.br e no portal onde será realizado a **Dispensa Eletrônica**, no sítio https://www.pregaobanrisul.com.br.
6.2) A Dispensa Eletrônica será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2.1) A aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022/ME, conforme autorizado pelo art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2.2) A aplicação, no que couber, do Decreto Executivo Municipal nº 003/2024, do Município de Coqueiros do Sul/RS.
6.2.3) A aplicação, no que couber, dos Decretos Executivos Municipais nº 036/2025 e 038/2025, do Município de Coqueiros do Sul/RS.

7) REGRAS RELATIVAS AO JULGAMENTO:
7.1) Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:
7.1.1) A forma de seleção será por meio da oferta de lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital.

7.2) Critério de Seleção do Fornecedor:
7.2.1) O critério de seleção será **menor preço**, sendo a vencedora a empresa que apresentar a proposta com o **menor valor global**, atendendo integralmente às exigências do Termo de Referência e Projeto Técnico de Engenharia.

7.3) Da aceitabilidade da Proposta:
7.3.1) Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global.**
7.3.2) A Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência que é parte integrante deste processo licitatório.
7.3.2.1) A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Coqueiros do Sul/RS, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
7.3.2.2.) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e no respectivo Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
7.3.2.3) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da empresa, para os quais ela renuncie à parcela ou a totalidade de remuneração.
7.3.2.4) Será desclassificada a proposta que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação apurado pelo Município na fase interna deste processo;
d) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste de Termo de Referência, desde que insanável;
e) A empresa que abandonar o processo, deixando de enviar a documentação indicada neste Termo de Referência, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento;

7.3.3) Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital e respectivo Termo de Referência.

7.4) Do Envio dos Documentos de Habilitação:
Os documentos complementares à proposta e à habilitação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 02 (duas) horas, da solicitação do Agente de Contratação. Os documentos serão obrigatórios apenas para licitante detentor do melhor preço apurado ao final da sessão de lances.

8) DA ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA:
8.1) A abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no subitem "3.1.1.1" deste Aviso de Dispensa Eletrônica, no sítio https://www.pregaobanrisul.com.br.
8.2) Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as empresas participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
8.3) Cabe à empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9) DA FORMULAÇÃO DE LANCES:
9.1) Aberta a etapa competitiva, as empresas participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
9.2) A empresa participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
9.2.1) A empresa participante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
9.3) Durante o transcurso da sessão, as empresas participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
9.4) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
9.6) Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.
9.10) Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às empresas participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.11) Nesta Dispensa Eletrônica o modo de disputa adotado é aberto, conforme disposto no Art. 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022.
9.11.1) A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, para cada lote, e após isso, o prazo para recebimento de novos lances será automaticamente encerrado pelo sistema eletrônico.
9.11.2) O intervalo de diferença entre os lances dever ser de, no mínimo 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10) DA NEGOCIAÇÃO:
10.1) Na hipótese de a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
10.1.1) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais empresas participantes.

11) REGRAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO:
11.1) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

11.2) REGULARIDADE FISCAL E ECONÔMICA:

a) Certidão de Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

f) Certidão Negativa de insolvência civil, falência ou recuperação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, se outro prazo não constar no documento.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho;

11.3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Certidão de registro no CREA e/ou CAU, da empresa e do responsável técnico;

b) Apresentar ao menos 01 (um) Atestado de Capacitação Técnico-profissional em nome do responsável técnico e da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados pela entidade profissional competente (registrado no CREA e/ou CAU).

b.1) considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

c) A Visita Técnica é FACULTATIVA e deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa ao local da obra. O atestado de visita realizada, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução da obra e o cumprimento das obrigações e prazos do objeto desta Licitação será fornecido pelo Município de Coqueiros do Sul/RS aos licitantes que efetuarem a visitação ao local da obra pelo responsável técnico pela Empresa, através de comprovação do CREA e/ou CAU. *No entanto, caso o interessado, por opção própria, não realize a visita técnica, para sua participação nesse certame deverá firmar declaração, subscrita pelo representante legal da empresa, de que tem pleno conhecimento de todas as circunstâncias e características do local dos serviços, nada podendo arguir a este título*. A declaração mencionada deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

12) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1) A adjudicação dessa Dispensa Eletrônica compete a Agente de Contratação e a homologação dessa Dispensa Eletrônica compete ao Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS.

12.2) O objeto dessa Dispensa Eletrônica será adjudicado à empresa vencedora.

13) DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

13.1) Depois de homologado o resultado desta Dispensa Eletrônica, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônico.

13.2) Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela empresa vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

13.3) O prazo para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS.
13.4) Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a empresa vencedora mantém as condições de habilitação.
13.5) Quando a empresa convocada não assinar o contrato ou realizar a retirada da nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outra empresa poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela empresa vencedora.
13.5.1) Caso nenhuma das empresas aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado na fase interna e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica, poderá:
a) Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicatório;
b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem de classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

14) REGRAS RELATIVAS AO RECURSO:
14.1) A licitante que participar da Dispensa Eletrônica e for declarada inabilitada deverá manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo-lhe assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da data de sua intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. As razões deverão ser encaminhadas ao e-mail **licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br**, observado o disposto no art. 165, inciso I, alínea "c", e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2) As demais empresas participantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
14.3) Será assegurado à empresa participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15) REGRAS RELATIVAS ÀS PENALIDADES:
15.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.2) A sanção de advertência, prevista no Art. 156, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no Art. 155, Inciso I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.3) A sanção de multa, prevista no Art. 156, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas prevista no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no Art. 156, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no Art. 155, Inciso II e III, IV, V, VI, e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
15.5) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no Art. 156, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013;
15.6) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no Art. 156, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.7) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16) REGRAS RELATIVAS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização administrativa do contrato ficarão a cargo do Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social, formalmente designado, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, prazos e demais condições pactuadas.

A fiscalização técnica da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Civil e Técnico em Segurança do Trabalho, Sr. César Dobler Fink, CREA/RS nº 123162, a quem competirá acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Técnico de Engenharia e demais documentos técnicos, acompanhar as medições, registrar ocorrências, determinar correções e subsidiar o recebimento do objeto.

A designação dos responsáveis será formalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela perfeita execução do objeto e pelas obrigações técnicas e legais decorrentes.

17) O LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

As obras e os serviços objeto desta licitação, destinados à Restauração da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de Coqueiros do Sul/RS, serão executados na Unidade Básica de Saúde – UBS, situada na Rua Pedro Reinheimer, nº 811, Vila Planalto, Coqueiros do Sul/RS, conforme as especificações, projetos, memoriais e demais documentos técnicos integrantes deste processo licitatório.

18) DÁ VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contado da emissão da OIS.

Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da Administração, por até 02 (dois) meses.

19) MEDIÇÃO:

As medições serão realizadas pela fiscalização com base nos serviços efetivamente executados e aceitos.

Somente serão considerados para pagamento os serviços que:

a) tenham sido efetivamente executados;

b) estejam em conformidade com o projeto;

c) atendam às especificações;

d) tenham sido aprovados pela fiscalização.

20) DO PAGAMENTO:

20.1) O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Técnico de Engenharia, mediante a execução dos serviços correspondentes, realização de vistoria pela fiscalização, elaboração da respectiva medição e seu posterior aceite pela Administração.

As medições serão realizadas em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias entre uma medição e outra, salvo a medição final, que poderá ser realizada após a conclusão integral dos serviços, independentemente do transcurso desse intervalo, desde que cumpridas as demais condições para o recebimento do objeto.

Após a realização da vistoria, a conferência dos serviços executados e o aceite da medição pela fiscalização, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

O pagamento será processado e efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contado da emissão da respectiva Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pela fiscalização e não haja pendências de responsabilidade da contratada que impeçam a liquidação da despesa.

Não serão realizados pagamentos por serviços não executados, não medidos ou não aceitos pela fiscalização.

Os pagamentos observarão, cumulativamente, o cronograma físico-financeiro, as medições realizadas, os serviços efetivamente executados e aceitos e a disponibilidade dos documentos necessários à regular liquidação da despesa.

20.2) Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, nos termos da lei que regula a matéria.

21) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1) A Agente de Contratação e o Prefeito Municipal competem anular esta Dispensa Eletrônica por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar a Dispensa Eletrônica por

considerá-lo oportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
a) a anulação da Dispensa Eletrônica induz à do contrato;
b) as empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação da Dispensa Eletrônica, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2) É facultado à Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da Dispensa Eletrônica, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato solicitado.
a) a Agente de Contratação poderá a qualquer momento convocar servidor competente do Poder Executivo Municipal para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

21.3) Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado da Dispensa Eletrônica.
21.4) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa Eletrônica.
21.5) As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.
21.6) A homologação do resultado desta Dispensa Eletrônica não implicará direito a contratação.
21.7) As disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica poderão ser alteradas, observadas as disposições do Art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
210.8) Fica assegurado à Administração Pública, sem que caiba às empresas indenizações a revogação e/ou anulação no todo ou em parte, da presente Dispensa Eletrônica, dando ciência disso aos interessados.
21.9) A participação das empresas interessadas nesta Dispensa Eletrônica implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.
21.10) Qualquer pedido de esclarecimento e eventuais dúvidas na interpretação do presente Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br, em horário comercial. Edital e suas condições estão disponíveis portal, https://www.pregaobanrisul.com.br e https:www.coqueirosdosul.rs.gov.br.
21.11) A CONTRATADA desde já declara que por se tratar de contratação com ente público, tanto os dados de seu cadastro para fins de habilitação, proposta, recursos eventualmente interpostos bem como o contrato gerado a partir do presente processo, serão objeto de divulgação no sitio de divulgação do Município de Coqueiros do Sul, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do Portal Nacional de Compras - PNCP, não podendo a CONTRATADA em momento algum alegar prejuízos ou violação de divulgação de dados sensíveis a teor das disposições constantes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018).

22) DOS ANEXOS:

Os anexos que integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, como partes inseparáveis, são os seguintes:

a) Anexo I – Termo de Referência.
b) Anexo II – Minuta de Contrato.
c) Anexo III – Projeto Técnico de Engenharia.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coqueiros do Sul/RS, em 02 de setembro de 2026.

Rafael Kochenborger
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

(Dispensa de Licitação Eletrônica – Art. 75, I, Lei nº 14.133/2021)

Requisitante: Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução do Projeto de Restauração da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de Coqueiros do Sul/RS, situada na Rua Pedro Reinheimer, 811 – Vila Planalto, contemplando a instalação de portões e a pintura de toda a área externa da edificação, com 851,98 m² de área construída, conforme Projeto Técnico de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

A execução deverá ocorrer estritamente de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia aprovado, que passa a constituir parte integrante deste Termo de Referência e do futuro instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação decorre da necessidade de executar intervenção de restauração e conservação na área externa da Unidade Básica de Saúde do Município de Coqueiros do Sul/RS, visando à melhoria das condições de conservação, segurança, proteção e utilização do imóvel público destinado à prestação de serviços de saúde.

A necessidade foi formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documentos que integram a fase preparatória da contratação.

A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com seus arts. 5º, 6º, 18, 23, 45, 46, 59, 72, 75, inciso I, 92, 115 e seguintes e 155 a 163, conforme a matéria tratada.

Por se tratar de contratação de serviço de engenharia, serão observadas ainda as normas técnicas aplicáveis, a legislação profissional pertinente e as disposições relativas à responsabilidade técnica perante o CREA e/ou CAU, conforme as atribuições profissionais do responsável técnico.

2.1. Fundamentação específica dos recursos estaduais:

A execução do objeto será custeada principalmente com o saldo remanescente dos recursos financeiros repassados ao Município por meio da Portaria SES nº 369/2024, no âmbito da Rede Bem Cuidar RS – RBC, destinada à qualificação da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde.

A Portaria SES nº 369/2024 autorizou o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde – FES aos Fundos Municipais de Saúde – FMS para ampliação ou reforma de Unidades Básicas de Saúde – UBS, visando à qualificação da Rede Bem Cuidar RS. A finalidade da norma foi

posteriormente reafirmada em atos que alteraram seus anexos, mantendo a vinculação dos recursos às intervenções de ampliação ou reforma das UBS da Rede Bem Cuidar RS.

A aplicação dos recursos deverá permanecer vinculada à finalidade para a qual foram transferidos, observando-se a regulamentação estadual aplicável ao Programa Avançar na Saúde e à Rede Bem Cuidar RS, inclusive a Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, mencionada expressamente nos atos normativos que disciplinam os repasses decorrentes da Portaria SES nº 369/2024.

A documentação oficial da Secretaria Estadual da Saúde confirma que a Portaria SES nº 369/2024 integra o conjunto normativo destinado ao financiamento de obras de ampliação e reforma das UBS da Rede Bem Cuidar RS.

Dessa forma, a presente contratação constitui etapa de execução do objeto financiado pelo recurso estadual, devendo a aplicação do saldo remanescente guardar compatibilidade integral com o objeto, o Plano de Trabalho aprovado e a autorização concedida pela Secretaria Estadual da Saúde – SES/RS.

2.2. Aprovação técnica, orçamentária e autorização da SES/RS:

O Projeto Técnico de Engenharia correspondente à presente contratação foi submetido à análise do Engenheiro Civil da Secretaria Estadual da Saúde – SES, vinculado à 6ª Coordenadoria Regional de Saúde – 06-CRS-VS, tendo sido aprovado tecnicamente e orçamentariamente.

Posteriormente, a documentação foi submetida à instância superior da Secretaria Estadual da Saúde – SES/RS, onde foi autorizada a execução do objeto.

A aprovação técnica e orçamentária e a autorização para execução encontram-se formalizadas no Processo Administrativo nº 24/2000-0041112-8, Documento SEI nº 2804637, de 30/07/2026.

Assim, o projeto que fundamenta esta contratação não constitui mera estimativa preliminar elaborada pelo Município, mas documento técnico que foi submetido à análise e aprovação da Secretaria Estadual da Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste na execução integral do Projeto de Restauração da Unidade Básica de Saúde, abrangendo os serviços previstos no Projeto Técnico de Engenharia.

A intervenção compreende, especialmente:

a) instalação dos portões previstos no projeto;
b) preparação das superfícies externas;
c) correção e tratamento das superfícies, quando previstos;
d) aplicação de materiais preparatórios;
e) pintura de toda a área externa da edificação;
f) fornecimento de materiais;
g) fornecimento de mão de obra;
h) fornecimento de equipamentos e ferramentas;
i) transporte e movimentação dos materiais;
j) proteção das áreas que não integram a intervenção;
k) isolamento e sinalização das áreas de trabalho;
l) limpeza durante a execução;
m) limpeza final;
n) retirada dos resíduos;
o) destinação adequada dos resíduos;

p) execução dos demais serviços constantes do Projeto Técnico de Engenharia.

A contratada deverá entregar o objeto integralmente concluído, acabado, limpo e em condições adequadas de utilização.

4. PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA:

O Projeto Técnico de Engenharia constitui parte integrante deste Termo de Referência e do futuro contrato.

Integram o projeto, conforme aplicável:

- plantas;
- detalhes construtivos;
- memorial descritivo;
- especificações técnicas;
- planilha orçamentária;
- cronograma físico-financeiro;
- quantitativos;
- composições de custos;
- BDI;
- Encargos Socais;
- demais documentos técnicos.

A contratada deverá executar o objeto estritamente de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia aprovado.

O projeto será utilizado como referência para:

- execução;
- fiscalização;
- medição;
- pagamento;
- recebimento provisório;
- recebimento definitivo.

Nenhuma alteração poderá ser realizada unilateralmente pela contratada.

Eventual necessidade de alteração deverá ser formalmente comunicada à fiscalização e submetida à análise técnica e administrativa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto caracteriza-se como **serviço de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividades técnicas relacionadas à execução de intervenção em edificação existente, mediante projeto e especificações técnicas previamente elaborados.

A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, tendo em vista a existência de projeto, quantitativos, orçamento, especificações e cronograma físico-financeiro previamente definidos.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados na Unidade Básica de Saúde do Município de Coqueiros do Sul/RS, situada na Rua Pedro Reinheimer, 811 – Vila Planalto, Município de Coqueiros do Sul/RS.

A edificação possui 851,98 m² de área construída.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução integral dos serviços será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS.

A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Técnico de Engenharia.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contado da emissão da OIS.

Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da Administração.

9. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:

O valor máximo aceitável para a contratação será de R$ 49.474,45 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

O valor corresponde ao orçamento constante do Projeto Técnico de Engenharia, aprovado técnica e orçamentariamente pela Secretaria Estadual da Saúde – SES/RS.

Dessa forma, **o valor de R$ 49.474,45 constitui o valor máximo aceitável para a futura contratação**, não devendo ser tratado como mera estimativa sujeita a revisão ordinária, salvo ocorrência de situação legalmente superveniente que justifique eventual alteração.

O valor contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

- materiais;
- mão de obra;
- equipamentos;
- ferramentas;
- transporte;
- encargos sociais e trabalhistas;
- tributos;
- seguros;
- BDI;
- despesas administrativas;
- demais custos diretos e indiretos.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

Será considerada vencedora a proposta que:

a) apresentar o menor preço global válido;

b) atender integralmente às especificações do Projeto Técnico de Engenharia;

c) estiver dentro do valor máximo aceitável;

d) apresentar condições de execução compatíveis com o objeto;

e) atender aos requisitos de habilitação;

f) for considerada exequível.

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Considerando o valor máximo aceitável de R$ 49.474,45, a contratação poderá ser realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais, inclusive aqueles previstos no art. 72 e no §1º do art. 75 da mesma Lei.

A Administração deverá verificar, no processo, o somatório das despesas realizadas com objetos da mesma natureza, nos termos do art. 75, §1º, evitando-se qualquer hipótese de fracionamento indevido da despesa.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução será o de **empreitada por preço global**.

A contratada será responsável pela execução integral do objeto pelo preço global contratado, observados o projeto, os quantitativos, as especificações, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o objeto.

Deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade:

a) mão de obra;
b) materiais;
c) equipamentos;
d) ferramentas;
e) transporte;
f) EPIs;
g) EPCs;
h) demais recursos necessários à perfeita execução.

Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade e compatíveis com o Projeto Técnico de Engenharia.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica será exigida na medida necessária para assegurar a capacidade da licitante/contratada para execução do objeto, sem estabelecer requisitos excessivos ou restritivos à competitividade.

14.1. Responsável técnico:

A execução deverá contar com profissional legalmente habilitado, podendo ser:

a) engenheiro civil; e/ou
b) arquiteto e urbanista;

A Administração não exigirá exclusivamente uma determinada formação profissional quando a legislação admitir mais de uma categoria para o exercício das atividades correspondentes.

14.2. Conselho profissional:

O profissional responsável deverá estar regularmente registrado no respectivo conselho profissional:

- **CREA**, para engenheiro civil; ou
- **CAU**, para arquiteto e urbanista.

14.3. ART/RRT

Antes do início da execução, deverá ser apresentada a respectiva:

- **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, quando o responsável for engenheiro civil; e/ou
- **RRT – Registro de Responsabilidade Técnica**, quando o responsável for arquiteto e urbanista.

O documento deverá abranger as atividades efetivamente executadas pelo profissional, dentro de suas respectivas atribuições legais.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da contratada:

a) executar integralmente o objeto;
b) cumprir rigorosamente o Projeto Técnico de Engenharia;
c) observar o memorial descritivo;
d) cumprir o cronograma físico-financeiro;
e) respeitar o prazo de 02 meses para execução total da obra contados da emissão da OIS;
f) fornecer todos os materiais;
g) disponibilizar mão de obra qualificada;
h) fornecer equipamentos e ferramentas;
i) manter responsável técnico habilitado;
j) apresentar ART e/ou RRT;
k) cumprir as normas de segurança;
l) fornecer EPIs e EPCs;
m) proteger as áreas não abrangidas pela intervenção;
n) manter o local organizado e seguro;
o) retirar e destinar adequadamente os resíduos;
p) reparar danos decorrentes de sua responsabilidade;
q) corrigir serviços executados inadequadamente;
r) atender às determinações da fiscalização;
s) não modificar o projeto sem autorização;
t) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
u) manter as condições de habilitação;
v) garantir a qualidade dos serviços;
w) realizar a limpeza final;
x) entregar o objeto integralmente concluído.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações do Município:

a) disponibilizar o local;

b) disponibilizar os documentos técnicos;
c) emitir a OIS;
d) designar gestor e fiscal;
e) acompanhar a execução;
f) fiscalizar os serviços;
g) realizar as medições;
h) atestar os serviços;
i) efetuar os pagamentos;
j) comunicar irregularidades;
k) prestar informações necessárias;
l) receber o objeto.

17. MODELO DE EXECUÇÃO:

A execução será iniciada somente após:
a) formalização da contratação;
b) designação da fiscalização;
c) apresentação da documentação técnica exigível;
d) apresentação da ART e/ou RRT;
e) emissão da OIS.

A partir da emissão da OIS, terá início o prazo de 02 (dois) meses para execução integral do objeto.

18. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

O cronograma físico-financeiro é parte integrante do Projeto Técnico de Engenharia e deverá ser rigorosamente observado.

O cronograma será utilizado para acompanhamento da execução, realização das medições e programação dos pagamentos.

19. MEDIÇÃO:

As medições serão realizadas pela fiscalização com base nos serviços efetivamente executados e aceitos.

Somente serão considerados para pagamento os serviços que:
a) tenham sido efetivamente executados;
b) estejam em conformidade com o projeto;
c) atendam às especificações;
d) tenham sido aprovados pela fiscalização.

20. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Técnico de Engenharia, mediante a execução dos serviços correspondentes, realização de vistoria pela fiscalização, elaboração da respectiva medição e seu posterior aceite pela Administração.

As medições serão realizadas em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias entre uma medição e outra, salvo a medição final, que poderá ser realizada após a conclusão integral dos serviços,

independentemente do transcurso desse intervalo, desde que cumpridas as demais condições para o recebimento do objeto.

Após a realização da vistoria, a conferência dos serviços executados e o aceite da medição pela fiscalização, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

O pagamento será processado e efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contado da emissão da respectiva Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pela fiscalização e não haja pendências de responsabilidade da contratada que impeçam a liquidação da despesa.

Não serão realizados pagamentos por serviços não executados, não medidos ou não aceitos pela fiscalização.

Os pagamentos observarão, cumulativamente, o cronograma físico-financeiro, as medições realizadas, os serviços efetivamente executados e aceitos e a disponibilidade dos documentos necessários à regular liquidação da despesa.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização administrativa do contrato ficarão a cargo do Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social, formalmente designado, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, prazos e demais condições pactuadas.

A fiscalização técnica da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Civil e Técnico em Segurança do Trabalho, Sr. César Dobler Fink, CREA/RS nº 123162, a quem competirá acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Técnico de Engenharia e demais documentos técnicos, acompanhar as medições, registrar ocorrências, determinar correções e subsidiar o recebimento do objeto.

A designação dos responsáveis será formalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela perfeita execução do objeto e pelas obrigações técnicas e legais decorrentes.

22. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

Concluídos os serviços, será realizada vistoria pela fiscalização para verificar sua conformidade com o Projeto Técnico de Engenharia e demais condições contratuais, procedendo-se ao recebimento provisório mediante termo circunstanciado.

Após o recebimento provisório, constatada a conclusão integral e a inexistência de pendências, o recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante termo circunstanciado.

Caso sejam identificadas pendências, a contratada deverá providenciar sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização.

23. EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS:

Serão observadas as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas quando necessário.

24. GARANTIA ADICIONAL:

Será observada, quando aplicável, a garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração.

Considerando o orçamento de R$ 49.474,45, o percentual de 85% corresponde a aproximadamente R$ 42.053,28.

25. GARANTIA CONTRATUAL:

Não será exigida garantia contratual de execução, considerando o valor da contratação, o prazo reduzido de execução e as características do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

26. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, quando tecnicamente justificável e legalmente admissível, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

27. NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

O objeto será contratado de forma integral, por se tratar de uma única intervenção de restauração da UBS, baseada em projeto único e com execução coordenada.

A contratação integral favorece a coordenação, fiscalização, medição e responsabilização pela execução, mostrando-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

28. SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO:

A contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecer EPIs e EPCs adequados e manter as áreas de trabalho devidamente sinalizadas e protegidas.

Por se tratar de intervenção em Unidade Básica de Saúde, deverão ser adotadas medidas para preservar a segurança de usuários, pacientes, servidores e terceiros.

29. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

A contratada deverá minimizar a geração de resíduos, acondicioná-los adequadamente e providenciar sua destinação ambientalmente adequada, mantendo o local limpo e organizado.

30. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A responsabilidade técnica poderá ser exercida por **engenheiro civil e/ou arquiteto e urbanista**, desde que o profissional possua atribuições compatíveis com os serviços executados.

A responsabilidade será formalizada mediante ART e/ou RRT, conforme o respectivo conselho profissional.

31. REAJUSTAMENTO:

Considerando o prazo de execução de 02 (dois) meses, não haverá reajuste durante a execução ordinária do objeto.

Eventual prorrogação será analisada conforme a legislação aplicável e as condições contratuais.

32. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Eventuais alterações contratuais deverão observar os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Nenhum serviço adicional poderá ser executado sem prévia autorização formal da Administração, quando legalmente cabível.

33. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória.

34. SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

35. RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E FISCAIS:

A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

36. RESPONSABILIDADE POR DANOS:

A contratada responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços.

37. RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas:

I – pelo saldo remanescente dos recursos repassados por meio da Portaria SES nº 369/2024, no âmbito da Rede Bem Cuidar RS – RBC; e

II – por recursos próprios do Município de Coqueiros do Sul/RS, destinados à complementação necessária à execução integral do objeto.

A aplicação dos recursos estaduais permanecerá vinculada à finalidade e ao objeto aprovados pela Secretaria Estadual da Saúde.

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A documentação da contratação e da execução deverá ser mantida no processo administrativo para fins de controle e prestação de contas.

Deverão ser preservados, entre outros:

a) processo de contratação;
b) Projeto Técnico de Engenharia;
c) orçamento;
d) cronograma;
e) contrato;
f) OIS;
g) ART/RRT;
h) medições;
i) notas fiscais;

j) comprovantes de pagamento;
k) registros de fiscalização;
l) termos de recebimento;
m) documentação exigida pela SES/RS.

A prestação de contas observará as normas aplicáveis aos recursos estaduais.

39. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integra o presente Termo de Referência, como Anexo Único e parte integrante para todos os fins, o Projeto Técnico de Engenharia, contendo, conforme aplicável, o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, plantas, detalhes construtivos e demais documentos técnicos necessários à execução, fiscalização, medição e recebimento do objeto.

40. RESULTADOS ESPERADOS:

A contratação tem por finalidade executar integralmente o Projeto de Restauração da UBS, com instalação dos portões e pintura da área externa, melhorando as condições de conservação, segurança, proteção e utilização da edificação, bem como assegurando a adequada aplicação do recurso estadual e da complementação municipal.

41. ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A execução somente será iniciada após a formalização da contratação e emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**.

A OIS deverá indicar expressamente a data de início da execução, a partir da qual será contado o prazo de **02 (dois) meses** para conclusão dos serviços.

42. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Antes do início da execução, a contratada deverá conhecer integralmente o Projeto Técnico de Engenharia, as condições do local, apresentar a ART e/ou RRT correspondente, disponibilizar equipe, materiais e equipamentos e atender às determinações da fiscalização.

43. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da responsabilização por eventuais danos.

44. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

O processo deverá ser instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

Na hipótese de contratação direta, deverão ser observados os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, no que couber, DFD, ETP, Termo de Referência, projeto, estimativa de despesa, justificativa de preço, razão da escolha do contratado, comprovação de habilitação, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

45. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Caso adotada a dispensa de licitação em razão do valor, esta será fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes, o somatório das despesas de mesma natureza, a inexistência de fracionamento indevido e os demais requisitos legais.

46. CONCLUSÃO:

A contratação mostra-se necessária para a execução do Projeto de Restauração da Unidade Básica de Saúde do Município de Coqueiros do Sul/RS, situada na Rua Pedro Reinheimer, 811 – Vila Planalto, com área construída de 851,98 m², contemplando a instalação de portões e a pintura de toda a área externa da edificação.

O objeto encontra-se fundamentado em Projeto Técnico de Engenharia aprovado técnica e orçamentariamente pela Secretaria Estadual da Saúde – SES/RS, tendo sua execução posteriormente sido autorizada pela instância superior da SES/RS, conforme Processo Administrativo nº 24/2000-0041112-8, Documento SEI nº 2804637, de 30/07/2026.

A execução deverá seguir estritamente o Projeto Técnico de Engenharia, que integra este Termo de Referência.

O prazo de execução será de 02 (dois) meses a contar da emissão da OIS, sob o regime de empreitada por preço global.

O valor máximo aceitável será de R$ 49.474,45 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), valor aprovado técnica e orçamentariamente no âmbito da SES/RS.

Os recursos serão provenientes do saldo remanescente dos recursos repassados pela Portaria SES nº 369/2024, no âmbito da Rede Bem Cuidar RS – RBC, com eventual complementação por recursos próprios do Município, garantindo a execução integral do objeto aprovado.

A responsabilidade técnica poderá ser exercida por engenheiro civil e/ou arquiteto e urbanista, desde que dentro das respectivas atribuições profissionais, mediante ART e/ou RRT.

A gestão e fiscalização administrativa serão exercidas pelo Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social, enquanto a fiscalização técnica da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Civil e Técnico em Segurança do Trabalho Sr. César Dobler Fink – CREA/RS nº 123162.

As medições observarão intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro, e os pagamentos serão realizados após vistoria, medição e aceite, com processamento e pagamento em até 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, desde que constatada a conclusão integral e a inexistência de pendências.

A contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação profissional aplicável, as normas técnicas pertinentes e as normas estaduais relacionadas aos recursos da Rede Bem Cuidar RS.

Coqueiros do Sul/RS, em 01 de setembro de 2026.

Cesar Augusto Stürmer
Sec. Mun. da Saúde e Assist. Social

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.703.980/0001-32, com sede na Av. Presidente Vargas, 31, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Kochenborger, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de restauração da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de Coqueiros do Sul/RS, localizada na Rua Pedro Reinheimer, 811 – Vila Planalto, com área construída de 851,98 m², compreendendo, especificamente, a instalação de portões e a execução da pintura integral de toda a área externa da edificação, incluindo todos os serviços preparatórios, complementares e necessários à perfeita conclusão dos serviços previstos no Projeto Técnico de Engenharia aprovado.

1.2. A execução compreenderá, de forma integral, os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, preparação das superfícies, correções, acabamentos, instalação, montagem, limpeza e demais procedimentos necessários à entrega do objeto completo, acabado e em condições adequadas de utilização, nos termos e quantitativos estabelecidos no Projeto Técnico de Engenharia.

1.3. A pintura deverá abranger toda a área externa da edificação objeto da intervenção, observadas as superfícies, materiais, preparação, produtos, cores, número de demãos, acabamentos e demais especificações estabelecidas no Projeto Técnico de Engenharia.

1.4. A instalação dos portões compreenderá o fornecimento e a instalação completa dos elementos previstos no Projeto Técnico de Engenharia, incluindo seus componentes, ferragens, acessórios, sistemas de fixação, ajustes e acabamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

1.5. Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia aprovado, que define os serviços, quantitativos, especificações, materiais, métodos executivos e demais condições técnicas da intervenção, não sendo admitida a execução de serviços em desconformidade com o projeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

1.6. Integram o objeto todos os serviços acessórios ou complementares que, embora não descritos individualmente nesta cláusula, estejam previstos no Projeto Técnico de Engenharia ou sejam

tecnicamente indispensáveis à perfeita execução, conclusão e funcionalidade dos serviços contratados, desde que compreendidos no objeto e nos limites da contratação.

1.7. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, pelo preço contratado, observados o Projeto Técnico de Engenharia, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes do processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO:

2.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 75, inciso I, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para obras e serviços de engenharia, aplicável ao presente objeto em razão de seu valor estimado.

2.2. A formalização e execução do presente instrumento observarão, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 89 a 92, relativos à formalização e às cláusulas necessárias dos contratos administrativos, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis à execução, fiscalização, medição, pagamento, alterações, sanções e extinção contratual.

2.3. A contratação decorre da Dispensa de Licitação nº 009/2026, do respectivo processo administrativo, do ato que autorizou a contratação direta e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, o Projeto Técnico de Engenharia aprovado, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o processo de contratação.

2.5. O Projeto Técnico de Engenharia, aprovado técnica e orçamentariamente pela Secretaria Estadual da Saúde – SES e posteriormente autorizado pela instância superior da SES/RS, constitui referência obrigatória para a execução do objeto, devendo a CONTRATADA observar integralmente suas especificações, quantitativos, materiais, métodos executivos, cronograma e demais elementos técnicos.

2.6. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos documentos que integram o processo de contratação e obriga-se a executar o objeto em estrita conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, o Projeto Técnico de Engenharia e os demais documentos que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA APROVAÇÃO DO PROJETO:

3.1. A contratação será custeada com o saldo remanescente dos recursos financeiros repassados por meio da Portaria SES nº 369/2024, no âmbito da Rede Bem Cuidar RS – RBC, destinados à qualificação da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde.

3.2. A execução deverá permanecer vinculada à finalidade, ao objeto e às condições aprovadas pela Secretaria Estadual da Saúde, observadas as normas aplicáveis aos recursos transferidos.

3.3. Caso os recursos estaduais disponíveis sejam insuficientes para atender integralmente à despesa, o Município poderá complementar o custeio com recursos próprios, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total do presente contrato será de R$ ....., conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

4.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros, BDI e demais custos diretos e indiretos.

4.3. O valor contratado observará o Projeto Técnico de Engenharia, o orçamento aprovado pela Administração e a proposta da CONTRATADA, sendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal:

07	Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social
0701.10.301.0161.2065	Manutenção Atend. Amb. Domc. Saúde
33.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pj

5.2. A despesa será custeada prioritariamente com o saldo remanescente dos recursos vinculados à Portaria SES nº 369/2024, podendo ser complementada com recursos próprios municipais, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A vigência contratual compreende o período necessário à execução dos serviços, realização das medições, recebimento provisório e definitivo e cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

6.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e observância da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE INÍCIO:

7.1. O prazo para execução integral dos serviços será de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS.

7.2. A OIS será emitida pelo CONTRATANTE após a formalização do contrato e o cumprimento das condições necessárias ao início da execução.

7.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado.

7.4. O prazo de execução somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à CONTRATADA executar integralmente os serviços previstos no Projeto Técnico de Engenharia pelo preço contratado.

8.2. A CONTRATADA deverá considerar, para a execução do objeto, as condições do local, os projetos, especificações, quantitativos, cronograma e demais elementos disponibilizados pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis, das especificações do Projeto Técnico de Engenharia e das determinações regulares da fiscalização.

9.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade adequada, compatíveis com as especificações técnicas e apropriados à finalidade a que se destinam.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

9.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Nenhuma alteração do Projeto Técnico de Engenharia poderá ser realizada sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, observadas as disposições legais.

9.6. A execução deverá assegurar a adequada preservação das partes da edificação, instalações e equipamentos que não sejam objeto da intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

10.1. A execução dos serviços objeto deste contrato ficará sob a responsabilidade técnica do profissional abaixo identificado, integrante da equipe da CONTRATADA e legalmente habilitado para o exercício das atividades compatíveis com o objeto contratado:

Responsável Técnico: _____

Profissão: _____

CREA/CAU nº: _____

ART/RRT nº: _____

10.2. O responsável técnico deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com os serviços contratados, podendo ser Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, conforme as atribuições estabelecidas pelo respectivo conselho profissional.

10.3. O responsável técnico será responsável pelo acompanhamento e pela execução técnica dos serviços, devendo assegurar sua realização em estrita conformidade com o Projeto Técnico de Engenharia, as especificações contratuais, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

10.4. A respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme o caso, deverá estar devidamente registrada no conselho profissional competente e vinculada à execução do objeto.

10.5. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devendo o profissional substituto possuir qualificação e atribuições profissionais compatíveis com o objeto e apresentar a respectiva ART/RRT.

10.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não transfere ou reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA e do profissional responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO:

11.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante a execução do contrato.

11.2. O preposto deverá acompanhar os serviços, atender às determinações da fiscalização e providenciar as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social, formalmente designado.

12.2. A fiscalização técnica da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Civil e Técnico em Segurança do Trabalho, Sr. César Dobler Fink, CREA/RS nº 123162, ou por substituto formalmente designado.

12.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Técnico de Engenharia, acompanhar e conferir as medições, registrar ocorrências, determinar correções e subsidiar o recebimento do objeto.

12.4. O gestor deverá acompanhar os aspectos administrativos do contrato, adotando ou promovendo as providências necessárias ao regular andamento da contratação.

12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto conforme o Projeto Técnico de Engenharia e os demais documentos contratuais;

II – cumprir os prazos e o cronograma físico-financeiro;

III – fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários;

IV – manter profissional habilitado responsável pela execução e apresentar ART e/ou RRT;

V – cumprir a legislação e as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança e saúde do trabalho aplicáveis;

VI – fornecer e exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

VII – manter o local de execução organizado, limpo, sinalizado e seguro;

VIII – adotar medidas para proteger pacientes, usuários, servidores, trabalhadores e terceiros;

IX – proteger as áreas e instalações que não forem objeto da intervenção;

X – corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos, incorreções ou serviços executados em desconformidade;

XI – atender às determinações regulares da fiscalização;

XII – não alterar o projeto sem autorização formal do CONTRATANTE;

XIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

XIV – reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade;

XV – realizar a limpeza do local e a destinação adequada dos resíduos;

XVI – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVII – cumprir as exigências legais relativas às reservas de cargos, quando aplicáveis;

XVIII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução;

XIX – manter o preposto aceito pela Administração;

XX – entregar o objeto integralmente concluído e em condições adequadas de utilização;

XXI – responder pela qualidade e segurança dos serviços executados, nos limites de sua responsabilidade legal e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar as informações e documentos necessários à execução;

II – disponibilizar o local para execução dos serviços nas condições necessárias;

III – emitir a Ordem de Início dos Serviços;

IV – designar o gestor e o fiscal do contrato;

V – acompanhar e fiscalizar a execução;

VI – realizar e conferir as medições dos serviços executados;

VII – comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas;

VIII – determinar a correção dos serviços executados em desconformidade;

IX – fornecer as informações e decisões necessárias à execução;

X – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;

XI – receber o objeto nas condições estabelecidas;

XII – adotar as providências administrativas necessárias ao regular acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO:

15.1. As medições serão realizadas pela fiscalização com base nos serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos.

15.2. As medições observarão o cronograma físico-financeiro, sendo realizadas em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias entre uma medição e outra.

15.3. A medição final será realizada após a conclusão integral dos serviços e a verificação da execução do objeto.

15.4. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante execução dos serviços correspondentes, vistoria da fiscalização, realização da medição e seu respectivo aceite.

16.2. Após realizada a vistoria, conferida e aceita a medição, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal.

16.3. O pagamento será processado e efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pela fiscalização e cumpridas as condições necessárias à liquidação da despesa.

16.4. Não serão realizados pagamentos por serviços não executados, não medidos ou não aceitos.

16.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência documental imputável à CONTRATADA, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após o saneamento da pendência.

16.6. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da regularidade e da quitação das obrigações trabalhistas relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução do objeto, incluindo, quando aplicável, os comprovantes de pagamento dos respectivos salários e de recolhimento dos encargos trabalhistas e sociais incidentes, referentes ao período da execução correspondente à medição ou faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1. Considerando o prazo de execução de 02 (dois) meses, não haverá reajustamento durante a execução ordinária do contrato.

17.2. Eventual prorrogação contratual será analisada conforme a legislação aplicável, inclusive quanto à possibilidade de reajustamento, quando legalmente cabível.

17.3. Será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência contratual e acompanhado da documentação comprobatória do fato e de seus efeitos econômicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando o valor, prazo e características do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA ADICIONAL:

19.1. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

19.2. A garantia adicional será calculada e exigida na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

20.1. Concluídos os serviços, será realizada vistoria pela fiscalização para verificar sua conformidade com o Projeto Técnico de Engenharia e demais condições contratuais, procedendo-se ao recebimento provisório mediante termo circunstanciado.

20.2. Após o recebimento provisório, constatada a conclusão integral e a inexistência de pendências, o recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante termo circunstanciado.

20.3. Caso sejam identificadas pendências ou serviços em desconformidade, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e correção dos serviços executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

21.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE, quando legalmente admissível e tecnicamente justificável.

21.3. A subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

22.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Nenhum serviço adicional ou alteração de quantitativo poderá ser executado sem prévia autorização formal da Administração, quando legalmente cabível.

22.3. As alterações deverão ser formalizadas nos termos da legislação aplicável, observados os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

22.4. A CONTRATADA não poderá alegar autorização verbal para executar serviços ou alterações não formalmente autorizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL:

23.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

23.2. Não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

23.3. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas às reservas de cargos previstas em lei, quando aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO:

24.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

24.2. Deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e manter as áreas de trabalho devidamente sinalizadas e protegidas.

24.3. Por se tratar de intervenção em Unidade Básica de Saúde, deverão ser adotadas medidas para preservar a segurança de pacientes, usuários, servidores, trabalhadores e terceiros.

24.4. A CONTRATADA será responsável pelos acidentes decorrentes de sua atuação ou do descumprimento das normas de segurança, nos limites de sua responsabilidade legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

25.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

25.2. Os danos causados à edificação, instalações, equipamentos ou patrimônio público em decorrência da execução deverão ser reparados pela CONTRATADA, às suas expensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

26.1. As partes deverão observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

26.2. A CONTRATADA somente poderá acessar, utilizar ou tratar dados pessoais a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual na medida estritamente necessária ao cumprimento do objeto e das obrigações legais ou contratuais.

26.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.

26.4. A CONTRATADA não poderá utilizar, compartilhar, divulgar ou fornecer a terceiros dados pessoais obtidos em razão do contrato para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto, salvo quando houver obrigação legal.

26.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações sob responsabilidade do CONTRATANTE.

26.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá cessar o acesso aos dados pessoais e eliminar ou devolver, conforme orientação do CONTRATANTE e observadas as obrigações legais de conservação, os dados eventualmente mantidos em razão da execução.

26.7. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato relativamente às informações obtidas durante sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a observância da proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS MULTAS:

28.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na conclusão dos serviços, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% do valor contratado;

II – 15% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que comprometa parte relevante do objeto;

III – 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou abandono injustificado da execução.

28.2. A aplicação das multas observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.3. A multa poderá ser descontada dos créditos da CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente.

28.4. A aplicação de multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

29.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

III – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que comprometa a execução;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil, quando cabível;

V – o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;

VI – a paralisação injustificada dos serviços;

VII – o abandono da execução;

VIII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada que impeça a execução;

X – as demais hipóteses previstas na legislação.

29.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

29.3. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e sejam observados os requisitos legais;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

29.4. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

29.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos da CONTRATADA previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos pagamentos devidos pelos serviços executados e regularmente aceitos e aos custos de eventual desmobilização devidamente comprovados.

29.6. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as consequências previstas em lei e neste contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e da reparação dos danos causados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO:

30.1. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem a cobrança de valores, indenizações ou reparações devidas.

30.2. Quando legalmente cabível e necessário à continuidade do objeto, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

30.3. Os serviços efetivamente executados até a data da extinção serão medidos e avaliados pela fiscalização, observando-se as disposições contratuais e legais para eventual pagamento.

30.4. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os documentos, informações e demais elementos relacionados ao objeto que estejam sob sua posse e sejam necessários à continuidade da execução, quando cabível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

31.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

31.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação ou capacidade de execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA:

32.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis à contratação direta.

32.2. O CONTRATANTE providenciará a divulgação nos meios oficiais legalmente exigidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO FIEL DO CONTRATO:

33.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com o Projeto Técnico de Engenharia e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

33.2. Cada parte responderá pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

33.3. A CONTRATADA não poderá interromper injustificadamente os serviços, abandonar a execução ou descumprir determinações legítimas da fiscalização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

34.1. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e nos princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

35.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme dispõe o art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E DA ASSINATURA DIGITAL:

36.1. O presente Contrato será formalizado e assinado digitalmente pelas partes, mediante utilização de assinatura eletrônica apta a comprovar a autoria e a integridade do documento, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

36.2. A assinatura eletrônica utilizada observará os requisitos legais de validade, autenticidade, integridade e segurança aplicáveis ao instrumento.

36.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Projeto Técnico de Engenharia e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após lido e achado conforme, o presente Contrato é assinado digitalmente pelas partes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, ... de ..... de 2026.

MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL
CONTRATANTE
Rafael Kochenborger
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Fulano de Tal.....
Representante Legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Anexo III

PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA COMPLETO